

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 730440/21  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
**INTERESSADO:** ALCIDES RODRIGUES BASSETE, ALISSON TIBURCIO CAMARGO, DENILSON DE MATTOS, ESTRATEGIA GESTAO E EDUCACAO EIRELI, JOÃO MANOEL PAMPANINI (FALECIDO(A) EM 2020), JOAO MANOEL PAMPANINI FILHO, JOSICREI DOS SANTOS PEREIRA, JULIA BONTORIN PAMPANINI, LEONARDO BONTORIN PAMPANINI, MARIA SALETE BONTORIN PAMPANINI, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**PARECER:** 964/22

***Ementa:** Denúncia. Município de Adrianópolis. Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2021. Alegação de violação ao Prejulgado 06. Pela improcedência, sem prejuízo de determinação para informar dados relativos à execução contratual, sob pena de multa.*

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Sr. J. dos S. P., na qual relata que o Município de Adrianópolis teria contratado empresa especializada para prestação de serviços de consultoria com o intuito de implementar processo sistemático para aperfeiçoar o uso de informações tecnológicas, mas os serviços prestados foram de assessoria jurídica, caracterizando violação ao Prejulgado 06.

A EMPRESA E. E. e G. EIRELI e o Sr. A. T. C. apresentaram suas defesas em conjunto na peça 20, considerando que o Prejulgado nº 06 do TCE PR disciplina as possibilidades de contratação de Assessoria jurídica e Contábil pelos Municípios, porém, não se aplica ao caso concreto, pois a execução dos trabalhos pela empresa se restringiu ao objeto contratado e em hipótese alguma adentrou em atividades jurídicas, que são exclusivas das carreiras jurídicas do Município.

Verifica-se que o contrato nº 76/2021 foi celebrado devido ao procedimento Tomada de Preços nº 01/2021, sendo o edital publicado no dia 30/04/2021, com data de abertura no dia 14/05/2021, conforme informações do Portal de Transparência de Todos – PIT.

O denunciante alega que, apesar de o objeto do contrato ser a prestação de serviços de consultoria, com o intuito de implementar processo de aperfeiçoamento

administrativo operacional para uso de informações tecnológicas, o Sr. D. de M. teria prestado assessoria jurídica e atuado como advogado do Município.

Contudo, a Denúncia foi embasada apenas em alegações do denunciante, sem ter sido juntado qualquer documentação para comprovar as supostas irregularidades, visto que não houve a juntada do procedimento licitatório.

Encaminhado o feito à unidade técnica para exame dos fatos foi exarado a Instrução nº 4838/22 – CGM (peça 101). Em síntese, a douta CGM se manifestou de maneira improcedente da Denúncia.

Em síntese, é o relato.

Em preliminar, anota-se que de acordo com os dados constantes no Portal de Transparência de Todos - PIT, verifica-se que **o Município de Adrianópolis não informou a essa Corte de Contas os dados relativos à execução do contrato**, e tampouco os **empenhos a ele vinculados**; limitando-se a informar os dados relativos ao procedimento de licitação.

Pertinente, portanto, que seja determinado ao atual prefeito do Município de Adrianópolis que oriente a sua equipe administrativa a apresentar os dados relativos à execução do referido contrato na base de dados pertinente dessa Corte.

No mérito, considerando os termos da instrução e o opinativo da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas opina, de igual forma, pela improcedência da Denúncia oferecida pelo Sr. J. dos S. P., sem prejuízo que seja determinado ao atual prefeito do Município de Adrianópolis que, no prazo de 15 dias, sejam informados os dados relativos ao contrato nº 76/2021 na base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de multa.

É o parecer.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas